

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sessão de 27 de agosto de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 do Estatuto da Universidade, considerando o que estabelece o art. 41 da Constituição Federal, o art. 20 da Lei 8.112/1990, e os artigos 23, 24 e 25 da Lei 12.772/2012,

RESOLVE:

APROVAR a seguinte NORMA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DOCENTES:

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

Art. 1º A Avaliação do Estágio Probatório dos servidores Docentes é realizada com base nos seguintes critérios:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Responsabilidade;
- IV. Produtividade;
- V. Iniciativa;
- VI. Qualidade Didático-Pedagógica.

Art. 2º Os critérios do Estágio Probatório são avaliados individualmente, sendo considerado favorável o desempenho do servidor que:

I. não demonstrar comportamentos denotativos de inassiduidade, evitando faltas, atrasos, saídas antecipadas, afastamento dos locais de trabalho, ausências em reuniões e compromissos, descumprimento da carga horária, sem autorização, justificativa ou compensação, entre outros;

II. não demonstrar comportamentos denotativos de indisciplina, tais como descumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, inobservância de leis, normas e regulamentos, insubordinação frente a ordens legítimas, desrespeito a membros da comunidade acadêmica e externos, evitando conduta indisciplinada resultante em advertência ou suspensão, conduta antiética resultante em censura, entre outros;

III. não demonstrar comportamentos denotativos de irresponsabilidade, evitando o desenvolvimento injustificado de atribuições do cargo ou função acordadas em planos de trabalho, normas ou atas, inadimplência em prestações de contas, descumprimento de prazos legais e normativos, uso imprudente ou inadequado de bens e recursos públicos, entre outros.

IV. demonstrar comportamentos denotativos de produtividade, tais como contribuição direta para a produção, transmissão ou divulgação de conhecimentos científicos, artísticos, socioculturais ou técnicos, para a oferta de serviços, recepção e atendimento aos membros da comunidade acadêmica e usuários externos, para a

execução de tarefas necessárias ao bom funcionamento da Universidade, entre outros, consideradas as condições de trabalho.

V. demonstrar comportamentos denotativos de iniciativa, tais como a participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão ou técnicos, a apresentação de propostas ou projetos de melhorias, correções ou inovações para a Universidade e região, a participação voluntária ou eleita em conselhos, comissões, comitês, grupos de trabalho e assemelhados, a participação em cursos, capacitações e eventos de aperfeiçoamento na área do cargo ou função, entre outros.

VI. obter resultado positivo em Avaliação do Desempenho Didático-Pedagógico feita pelos discentes.

Art. 3º A Avaliação de servidor Docente em Estágio Probatório é realizada, anualmente, pela Comissão de Avaliação Docente (CAD), com base em Relatório de Atividades, a ser apresentado pelo avaliado, e parecer da chefia imediata.

§1º O período avaliativo do servidor é comunicado à Comissão pela Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação (PROPLAN).

§2º Caso o Docente não entregue o Relatório de Atividades, a Avaliação da Comissão será subsidiada no Parecer da chefia imediata.

Art. 4º O Relatório deve apresentar o desempenho detalhado do servidor com as atividades, os projetos, os cursos de aperfeiçoamento, a produção e quaisquer outros dados relevantes à Avaliação.

Art. 5º O Parecer da chefia imediata deve ser elaborado com base nos critérios estabelecidos no Art. 2º desta Norma, apresentando também quaisquer outros subsídios necessários à Avaliação da Comissão, inclusive sobre a conduta ética do servidor.

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico pode delegar ao Coordenador de Curso a realização do Parecer sobre o desempenho do servidor.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º A Comissão de Avaliação Docente (CAD) é criada e mantida em cada Unidade Acadêmica pelo respectivo Conselho de Campus.

Parágrafo único. A CAD é composta de docentes estáveis e tem representação de todos os colegiados de curso da Unidade.

Art. 7º Compete à CAD realizar as avaliações dos servidores docentes da respectiva Unidade, conforme o que foi estabelecido nos arts. 1º, 2º e 3º desta Norma, realizando reuniões presenciais com o avaliado, nas quais deve:

I. estar presente pelo menos um membro da Comissão representando o Colegiado do Curso no qual o avaliado ministra a maior parte de sua carga horária de disciplinas;

II. estar presente a maioria simples de seus membros;

III. ser dada ciência do resultado ao avaliado e esclarecidas quaisquer dúvidas sobre os instrumentos e procedimentos utilizados pela Comissão.

Parágrafo único. Caso o docente ministre disciplinas em mais de um curso, mas não haja concentração de carga horária em um único curso, a representação

prescrita no inciso I deste Artigo pode ser de qualquer um dos cursos nos quais o docente tenha carga horária distribuída, a critério da CAD.

Art. 8º Caso discorde do resultado da Avaliação, o servidor tem 5 (cinco) dias para submeter pedido de reconsideração à Comissão responsável, a qual deve decidir o caso em até 30 (trinta dias) dias, cabendo recurso a instâncias superiores em caso de indeferimento.

CAPÍTULO III DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PARCIAL E DO RESULTADO FINAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º O resultado final e a ciência ao servidor sobre o seu desempenho ocorrem entre o 30º (trigésimo) e o 32º (trigésimo segundo) mês de Estágio Probatório.

Art. 10 Tem resultado positivo o Docente que obtiver maioria absoluta de critérios favoráveis na Avaliação Parcial.

Art. 11 É considerado aprovado no Estágio Probatório o servidor que obtiver a maioria absoluta de critérios favoráveis no total de avaliações realizadas durante o Estágio Probatório.

Parágrafo único. Além do previsto no *caput* deste Artigo, é condição para a aprovação no Estágio Probatório a participação em Programa de Recepção Docente promovido pela Universidade.

Art. 12 O Resultado Final da Avaliação é homologado pela Comissão responsável até o 32º (trigésimo segundo) mês do Estágio Probatório.

Parágrafo único. A Comissão responsável dá ciência do Resultado presencialmente ao servidor, conforme procedimento previsto no Art.7º desta Norma.

Art. 13 São considerados estáveis no serviço público os servidores que concluírem o 36º (trigésimo sexto) mês de Estágio Probatório e forem aprovados no Processo de Avaliação, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14 Os servidores não aprovados no Estágio Probatório são exonerados do cargo, observado o disposto no §2º do Art. 20, da Lei 8.112/90, após a realização de processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 O período avaliativo é ajustado conforme eventuais suspensões do Estágio Probatório previstas em lei.

Art. 16 Os instrumentos e as orientações necessárias para a realização da Avaliação do Estágio Probatório são elaborados pela PROPLAN.

Art. 17 No caso de servidores cedidos ou em exercício provisório, a UNIPAMPA deve encaminhar à Instituição de exercício do servidor as orientações e os instrumentos de Avaliação de Estágio Probatório.

Parágrafo único. É responsável pelo recebimento e pela ratificação da Avaliação do servidor, nos casos previstos no *caput* deste Artigo, a Comissão Local da Unidade em que o Docente esteve em exercício antes de seu afastamento.

Art. 18 Para os servidores afastados para pós-graduação *stricto sensu* durante o Estágio Probatório, a avaliação é feita pela CAD da última Unidade Acadêmica em que o servidor esteve em exercício, utilizando os documentos de acompanhamento entregues regularmente pelo docente à UNIPAMPA, conforme as Normas de Afastamento vigentes.

Art. 19 Ficam convalidados os resultados da Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório realizada por meio do Modelo Emergencial de Avaliação de que trata a Portaria UNIPAMPA nº 1.566/2011.

Art. 20 Caso o servidor não tenha sido avaliado em algum ano do Estágio Probatório, a maioria absoluta de critérios positivos na Avaliação é considerada apenas naquelas avaliações aplicadas pela Instituição.

Art. 21 Os casos omissos relativos à Avaliação de Estágio Probatório são resolvidos pela PROPLAN.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

ALMIR BARROS DA SILVA SANTOS NETO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria